



LEI Nº 188/94 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1994

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 19 DA LEI
Nº 014/86 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL
DE ICAPUI, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I :

Art. 1º - O Artigo 19 da Lei nº 014/86 passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 19 - Além desses direitos o Servidor do Magistério receberá:

- I - Vencimento ou Salários compatível com os dispositivos da Constituição Federal e Consolidação das Leis do Trabalho;
- II - Adicional por triênio de efetivo no Magistério Público Municipal, correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo regional;
- III - Adicional por insalubridade (pó-de-giz) correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo referência;
- IV - Gratificação por exercício em local de difícil acesso, regulamentado em Lei Municipal;
- V - Diárias e/ou Ajuda de Custo no caso de viagens a serviço ou para participar de Cursos promovidos pelo Órgão de Educação do Município;
- VI - Abono a ser regulamentado em Lei Municipal;
- VII - Gratificação aos portadores de Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização ou Atualização em Portaria expedida pelo representante legal do órgão de Educação;
- VIII - Adicional de 30% (trinta por cento) sobre a Carga Horária do Professor quando da regência de classe no 2º Grau e no Sistema de Telensino Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, aos 08 de Novembro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI


Engº José Adilson Félix Cirilo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI